

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXVIII

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1978

NÚMERO 183

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 12.342, DE 27 DE SETEMBRO DE 1978

Aprova o Regulamento a que se refere o artigo 22 do Decreto-Lei 211, de 30 de março de 1970, que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento a que se refere o artigo 22 do Decreto-Lei n.º 211, de 30 de março de 1970, que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde, no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde, na forma do texto anexo a este Decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1979, ficando expressamente revogados os Decretos n.º 52.497, de 21 de julho de 1970; n.º 52.503, de 28 de julho de 1970; n.º 52.532, de 17 de setembro de 1970; n.º 52.746, de 25 de maio de 1971; n.º 52.843, de 10 de dezembro de 1971; n.º 3.678, de 16 de maio de 1974; n.º 7.506, de 29 de janeiro de 1976, n.º 7.788, de 8 de abril de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Secretaria do Governo, aos 27 de setembro de 1978.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

PRIMEIRA PARTE

Saneamento

LIVRO I

Saneamento Ambiental e Organização Territorial

TÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º — O Saneamento Ambiental e Organização Territorial serão tratados em Normas Técnicas Especiais.

LIVRO II

Saneamento Básico

TÍTULO I

Sistemas de Abastecimento de Água e Disposição de Esgotos

Artigo 2.º — Todo e qualquer serviço de abastecimento de água ou de coleta e disposição de esgotos deverá sujeitar-se ao controle da autoridade sanitária competente.

Artigo 3.º — Os projetos de sistemas de abastecimento de água e de coleta e disposição de esgotos deverão ser elaborados em obediência às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT e às normas e especificações adotadas pelo órgão técnico encarregado de aprová-los.

Artigo 4.º — Nos projetos e obras de sistemas de abastecimento de água deverão ser obedecidos os seguintes princípios gerais, independentemente de outras exigências técnicas estabelecidas em normas e especificações:

I — a água distribuída obedecerá aos padrões de potabilidade estabelecidos pela autoridade competente;

II — as tubulações, peças especiais e juntas deverão ser de tipos e materiais aprovados pela ABNT, tendo em vista conservar inalteradas as características da água transportada;

III — para fins de desinfecção ou de prevenção contra contaminações, a água distribuída deverá ser adicionado, obrigatoriamente, teor conveniente de cloro ou equivalente em seus compostos. A juízo da autoridade sanitária compe-

tente, poderão ser adotados, com a mesma finalidade, outros produtos ou processos, desde que utilizados, para esse fim, teores e aparelhamentos apropriados;

IV — a fluoretação da água distribuída obedecerá às normas expedidas pelos órgãos competentes;

V — em qualquer ponto dos sistemas de abastecimento, a água natural ou tratada deverá estar suficientemente protegida.

Artigo 5.º — É vedada a instalação de tubulações de esgoto em locais onde possam representar risco de contaminação de água potável.

Artigo 6.º — Sempre que os sistemas públicos não tiverem condições de atendimento, os conjuntos habitacionais e as unidades isoladas deverão possuir sistemas de abastecimento de água e sistema de esgotos, aprovados pela autoridade competente.

Artigo 7.º — A disposição de esgotos nas praias e nos corpos de água, bem como em áreas adjacentes ou de influência, só poderá ser feita de modo a não causar riscos à saúde.

TÍTULO II

INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTOS

Artigo 8.º — As instalações prediais de água e esgotos deverão seguir as normas e especificações da ABNT e aquelas adotadas pelas entidades responsáveis pelos sistemas, às quais caberá fiscalizar estas instalações, sem prejuízo da fiscalização exercida pela autoridade sanitária.

§ 1.º — As normas referidas neste artigo deverão atender ao estabelecido no presente Regulamento e ser submetidas à apreciação da autoridade sanitária competente, sempre que solicitadas.

SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

REALIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

(DE MARÇO DE 1975 A JULHO DE 1978)

O Diário Oficial publicará, juntamente com a edição normal do dia 30 de setembro, um suplemento especial contendo as realizações governamentais nos 571 municípios do Estado, no período de março de 1975 a julho de 1978.

Esse suplemento possibilitará aos prefeitos, presidentes de Câmara e ao público em geral aferir a exatidão das informações analisadas e arquivadas em computador pelo SEADE (Sistema Estadual de Análise de Dados Estatísticos) e contribuir, com observações e eventuais correções, para o aperfeiçoamento do trabalho que vem desenvolvendo a Secretaria de Economia e Planejamento.

APOSTILAS DE SERVIDORES DEVEM SER SINTETIZADAS

Devido ao grande número de apostilas em títulos de servidores e funcionários, em consequência da Lei Complementar n.º 180, de 12-5-78, o Diário Oficial editará, semanalmente, cadernos especiais com aqueles atos, de todas as Secretarias de Estado. Solicitamos a todas as repartições sejam as apostilas agrupadas, para poupança de espaço e maior rapidez na publicação. Sob um único cabeçalho devem vir os nomes de todos os servidores que se encontrem na situação nele referida.

NOVOS PREÇOS DE PUBLICIDADE

A partir de 3 de outubro próximo, serão os seguintes os novos preços de publicidade no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município:

	CIS
Atas, balanços, convocações, editais e extratos (centímetro de coluna)	54,00
Proclamas de casamento	150,00
Documentos perdidos (três vezes)	96,00

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Aprovando o Regulamento a que se refere o artigo 22 do Decreto-lei n.º 211, de 30-3-70, e dispondo sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria da Saúde página 1
- Criando Distritos Policiais em Rio Claro Página 13
- Dispondo sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos à instituição assistencial Página 19
- Dispondo sobre concessão de auxílio para construção à instituição assistencial Página 19
- Dispondo sobre concessão de subvenção à instituição assistencial Página 19
- Definindo o órgão central do Sistema de Administração de Pessoal e dispondo sobre sua organização Página 19
- Alterando dispositivos do Decreto n.º 9.963, de 6-7-77, que organiza a Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Administração Página 25

CONCURSOS

- Telefonista para a SUCEN — Convocação Página 80